



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2017 – SMED**

Orienta os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2018, nas Unidades Educacionais de Educação Infantil e para o 1º ano nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208 que dispõe sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos;
- A Lei nº 9394/96, em seus arts. 2º, 3º e 4º, que estabelecem o dever do Estado, os princípios norteadores para o ensino e o critério de proximidade com a residência para matrícula.
- A Lei nº 8069/90, em seus arts. 53 e 54, que versam sobre o direito à Educação da criança e adolescente, e o dever do Estado.
- O Parecer CNE/CEB nº14/2011, que dispõe sobre o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;
- E a necessidade de estabelecer orientações para a efetivação das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2018, nas Unidades Educacionais de Educação Infantil e para o 1º ano nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

### **INSTRUI**

Art. 1º. Compete a Direção da Unidade Educacional de Educação Infantil:

- I. Coordenar a efetivação das matrículas e rematrículas;
- II. Divulgar as informações relativas às matrículas e rematrículas a toda comunidade escolar, por meio de edital e comunicados na agenda escolar;
- III. Realizar reuniões com os pais ou responsável legal das crianças matriculadas no Infantil 5, a fim de informar o critério para efetivação de matrícula em Unidade Educacional de Ensino Fundamental;
- IV. Entregar aos pais ou responsável legal a Carta Matrícula, devidamente



preenchida.

Art. 2º. O critério para efetivação da matrícula é a proximidade com a residência.

Art. 3º. Obterão direito à matrícula no Infantil 4 da Educação Infantil, as crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade até 31 (trinta e um) de dezembro do próximo ano letivo.

Art. 4º. Obterão direito à matrícula no Infantil 5 da Educação Infantil, as crianças que completarem 05 (cinco) anos de idade até 31 (trinta e um) de dezembro do próximo ano letivo.

Art. 5º. Obterão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 (trinta e um) de dezembro do próximo ano letivo.

Art. 6º. A efetivação da matrícula ou rematrícula deverá ocorrer tempestivamente, conforme prazos estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único - Findo o prazo para efetivação da matrícula na Unidade Educacional, os pais ou responsável legal que não efetuaram a matrícula, deverão comparecer à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação para novo direcionamento.

Art. 7º. A matrícula para ingresso de novas crianças/estudantes no Infantil 5 da Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverá ocorrer na Unidade Educacional, obedecendo a prazo estabelecido no Anexo I.

§1º. O encaminhamento de matrícula para os novas crianças/estudantes do Infantil 5 da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverá ser retirada pelos pais ou responsável legal na Central de Vagas e posterior matrícula na Unidade Educacional, obedecendo a prazo estabelecido no Anexo I.

§2º. Findo o prazo para efetivação da matrícula de novos estudantes, os pais ou responsável legal deverão se dirigir à Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, a partir de janeiro de 2018 para novo direcionamento.

Art. 8º. A Direção da Unidade Educacional de Educação Infantil deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, o Parecer Descritivo Individual das crianças do Infantil 5, conforme Anexo I.

Art. 9º. A matrícula para o 1º ano nas Unidades Educacionais ocorrerá mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados:



- I. Carta Matrícula e/ou Encaminhamento, fornecida pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Declaração de Matrícula do Infantil 5, para crianças matriculadas em Unidade Educacional de Educação Infantil;
- III. Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- IV. Fotocópia do Comprovante de residência (COPEL, emitido em, no máximo, 60 dias);
- V. Fotocópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos pais ou responsável legal;
- VI. Fotocópia da Carteira de Vacinação (identificação e carimbos), a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia;
- VII. Fotocópia do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 10º. A rematrícula das crianças de Berçário I ao Infantil 4 ocorrerá mediante a apresentação dos documentos, abaixo relacionados:

- I. Fotocópia do comprovante de residência (COPEL, emitido em, no máximo, 60 dias);
- II. Fotocópia da Carteira de Vacinação (identificação e carimbos), a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia;
- III. Fotocópia do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).
- IV. Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho) da identificação e de último registro.
- V. Fotocópia dos 3 (três) últimos contracheques;
- VI. Preenchimento e assinatura da declaração de trabalho. - Não recebimento de auxílio-creche, constante no Anexo II.

Art. 11º. Para a efetivação de novas matrículas de crianças nas turmas de Berçário I ao Infantil 5, a Unidade Educacional de Educação Infantil ou do Ensino Fundamental deverá organizar Pasta Individual com a documentação, abaixo relacionada:

- I. Requerimento de Matrícula (SERE 4);
- II. Ficha de Saúde;



- III. Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- IV. Fotocópia do comprovante de residência (COPEL, emitido em, no máximo, 60 dias);
- V. Fotocópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos pais ou responsável legal;
- VI. Fotocópia da Carteira de Vacinação (identificação e carimbos), a fim de comprovar que as vacinas encontram-se em dia;
- VII. Fotocópia do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).
- VIII. Fotocópia da Carteira de Trabalho (identificação e último registro);
- IX. Fotocópia dos 3 (três) últimos contracheques;
- X. Preenchimento e assinatura da declaração de trabalho - Declaração de não recebimento de auxílio-creche.
- XI. Autorização para uso de imagem.

§1º. A Unidade Educacional de Educação Infantil que possui acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE Web, deverá aguardar a abertura do período de matrículas no sistema, a ser informado oportunamente por meio de ofício pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A Unidade Educacional de Educação Infantil que não possui acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE Web, deverá encaminhar a Pasta Individual das crianças no prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 12. Os pais ou responsável legal da criança com nova matrícula deverá, a partir do primeiro dia letivo, apresentar na Unidade Educacional de Educação Infantil ou no Ensino Fundamental:

- I. Ficha de Avaliação de Saúde, entregue pela Central de Vagas;
- II. Encaminhamento ou Carta Matrícula, emitido pela Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Educação

Art. 12. Cabe à Direção da Unidade Educacional, divulgar e fazer cumprir a presente Instrução Normativa.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 003/2016.

Araucária, 14 de setembro de 2017.

**HENRIQUE RODOLFO THEOBALD**  
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA

| DATA                        | EVENTO   | RESPONSÁVEL                    |
|-----------------------------|--|--------------------------------|
| Durante o mês de Outubro/17 | Prazo para efetivação da rematrícula de crianças de Berçário I ao Infantil 4, conforme art. 10º.   | Direção da Unidade Educacional |
| 06/11/17                    | Entrega aos Diretores das Unidades de Educação Infantil as Cartas Matrículas das crianças do Infantil 5, expedidas pela SMED.  | Central de Vagas               |
| 08 a 14/11/17               | Entrega das Cartas Matrículas aos pais ou responsável das crianças do Infantil 5.  | Direção da Unidade Educacional |
| 20 a 24/11/17               | Prazo para efetivação da matrícula no 1º ano das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, conforme art.9º.   | Pais ou responsável            |
| 20 a 24/11/17               | Prazo de retirada do encaminhamento para matrícula de novas crianças/estudantes no Infantil 5 da Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino na Central de Vagas, conforme art.7º. | Pais ou responsável            |
| 27 a 30/11/17               | Prazo para efetivação de matrículas de <b>novos estudantes</b> para o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme art. 7º e art. 9º.  | Pais ou responsável            |
| Durante o mês de Fevereiro  | Entrega das Pastas Individuais das crianças ao setor de Documentação Escolar-SERE, conforme art.11º, §2º.  | Direção da Unidade Educacional |
| 01 a 15/12/17               | Entrega do Parecer Descritivo Individual das crianças do Infantil 5 à SMED, conforme art.7º.   | Direção da Unidade Educacional |